



Acesso, Repartição de Benefícios e Propriedade Industrial

**Ministério do Meio Ambiente
Secretaria de Biodiversidade e Florestas**

31 de outubro de 2013



Ministério do
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

MP nº 2.186-16/2001

Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências.

Cria o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

Números do CGEN

	Total (2002 a 2013*)	2013*
Autorizações	181	42
Renovações	27	3
CURBs anuídos	95	31
Coleções fiéis depositárias	347	31
Instituições c/ Fiéis depositárias	188	31

* Dados atualizados até 20 de outubro de 2013.

Credenciadas para autorizar acesso e remessa

CGEN

PG

CTA

PG + CTA

PC

Bio

DT

IBAMA

PG

PC

CNPq

PG

PC

Bio

DT

IPHAN

CTA

PC

PI na MP nº 2.186-16

Art. 31. A concessão de direito de propriedade industrial pelos órgãos competentes, sobre **processo ou produto obtido a partir de amostra de componente do patrimônio genético**, fica condicionada à observância desta Medida Provisória, devendo o requerente **informar a origem do material genético e do conhecimento tradicional associado**, quando for o caso.

Pesquisa Científica

Bioprospecção

Desenvolvimento
Tecnológico

Potencial de Uso Comercial

Potencial de Uso Econômico

Perspectiva de uso comercial

AGENDA DE ACESSO E RB

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Direitos e obrigações do titular da patente pressupõem a exploração de produto ou processo, ou, ainda, da própria patente por licenciamento.

Regulamentação do art. 31

Pelo CGEN:

- Resolução nº 34, de 2009;
- Estabelece a forma de comprovação da observância da MP nº 2.186-16/2001, para fins de concessão de patentes de invenção pelo INPI

Pelo INPI:

- Resolução nº 69, de 2013;
- Procedimentos para requerimento de pedidos de patentes de invenção cujo objeto tenha sido obtido em decorrência de um acesso a amostra de

Âmbito Internacional

O Brasil tem historicamente defendido, não apenas na OMPI mas em diversos foros internacionais, que os países usuários de recursos genéticos e/ou conhecimentos tradicionais devem respeitar a legislação de acesso e repartição de benefícios dos países provedores, de modo que nenhuma patente deve ser concedida sem o consentimento prévio do país de origem.

Âmbito Internacional

O Protocolo de Nagóia estabelece em seu art. 17 que “para apoiar o seu cumprimento, cada parte tomará medidas, conforme adequado, para monitorar e para intensificar a transparência relativa à utilização de recursos genéticos. Essas medidas incluirão a designação de um ou mais pontos de controle.”

Novo Marco Regulatório de ABS

- Contribuições de setores governamentais e não governamentais
- Incentivar o acesso e a bioprospecção
- Rastreabilidade
- Controle predominante na Repartição de Benefícios
- Simplificação dos procedimentos para acesso
- Redução de custos de transação e da insegurança jurídica



Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - MMA

cgen@mma.gov.br

Ministério do
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA